



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA ADITIVA Nº 004/2018.

Em, 03 de setembro de 2018.

**ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE EMENDA À LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO Nº 001/2018.  
(ART. 8º, XXIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º Altera o Art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Cabo Frio nº 001/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Orgânica de Cabo Frio passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º - .....**

**Art. 8º (...)**

**XXIX - Fixar os locais de estacionamento público de táxi e demais veículos, assegurando o repasse de 40% (quarenta por cento) dos valores mensais arrecadados com os serviços de estacionamento e guarda de veículos nas áreas públicas para o Fundo Municipal de Transporte, tendo em vista a manutenção e modernização das vias públicas e mobilidade urbana, bem como, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao Fundo Municipal de Assistência Social, para que, através de programas anuais de editais, possa ser repassado às entidades civis dedicadas ao atendimento e assistência às crianças, aos adolescentes, aos deficientes e idosos carentes que tiverem seus projetos aprovados, cabendo a Lei Municipal a regulamentação deste dispositivo, ficando os 20% (vinte por cento) restantes destinados aos fundos previdenciários do IBASCAF”.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

Após minuciosa análise, propomos a presente Emenda para melhor adequação da matéria.